



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Ata da Reunião, dia 20 de julho de 2026.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – ANO DE 2026. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às vinte horas, realizou-se, por meio da plataforma Meet (link: <https://meet.google.com/qxj-nskv-wbx>), a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, referente ao exercício de 2026. Estiveram presentes os seguintes membros: Marcondes Rodrigues Borba – Presidente da FAMABI e Presidente do COMDEMA; Lucas Wollinger – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento; Representante do Conselho Regional de engenharia e agronomia do Estado de Santa Catarina e da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Biguaçu, Thiago Martins Coelho; Representante da Associação do Serviço do Meio Ambiente, Fernanda Maria de Felix Vanhoni. Após o tempo regulamentar em segunda chamada realizada às vinte horas e cinco minutos, verificou-se o número mínimo de membros necessários para a abertura dos trabalhos e deliberações. Diante **de quórum regimental**, a presidência declarou o início da reunião para deliberação, apreciação e votação das matérias constantes na ordem do dia. Em conformidade com as normas do conselho, foram deliberados os seguintes temas e pautas:

- **Realizou-se a análise, com emissão de parecer e deliberação pelo colegiado, dos Processos Administrativos n. 10.393/2025 e n. 12.227/2019.** No **Processo Administrativo n. 10.393/2025**, o colegiado decidiu, por unanimidade, que o imóvel em questão não possui as características e pré-requisitos básicos para se enquadrar como constante em Área Urbana Consolidada (AUC) conforme Lei Municipal 4242/2023, devendo, então, ser considerado o Código Florestal – Lei Federal 12651/2012 e determinou o encaminhamento da presente demanda à Fiscalização Ambiental da Famabipara suas providências de praxe. **No Processo Administrativo n. 12.227/2019**, o colegiado decidiu, também por unanimidade, acatar de forma alternativa o item “c” do requerente, autorizando a implantação do PRAD com a recuperação na faixa de 10 metros e em contraprestação pecuniária do restante da área em favor a ser depositada na conta do Parque



Natural Municipal Serra de São Miguel (PNMSSM).

- **Informou-se, ainda, que os Processos Administrativos n. 1584/2026**, já foram disponibilizados em nuvem para análise prévia dos membros do Conselho, tendo sido registrada a anuência de todos quanto ao acesso e à disponibilização da documentação.
- Por fim, definiu-se que, na próxima reunião do Conselho, será tratada a proposição de resolução de contrapartida para subsidiar arborização urbana no município de Biguaçu.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20h30min.

Biguaçu, 20 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUCAS WOLLINGER DA SILVA
Data: 23/07/2026 10:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Wollinger

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento



Documento assinado digitalmente
THIAGO MARTINS COELHO
Data: 22/07/2026 17:25:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Martins Coelho

Representante do Conselho Regional de Engenharia e agronomia
e da Ordem dos Advogados do Brasil



Documento assinado digitalmente
FERNANDA MARIA DE FELIX VANHONI
Data: 23/07/2026 15:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Maria de Feliz Vanhoni

Representante da Associação do Serviço do Meio Ambiente

MARCONDES
RODRIGUES
BORBA:06066700928

Assinado de forma digital por
MARCONDES RODRIGUES
BORBA:06066700928
Dados: 2026.07.22 13:20:49 -03'00'

Marcondes Rodrigues Borba
Presidente da FAMABI

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CÂMARA TÉCNICA CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 001/2025

Processo Administrativo 12227/2019 – AIA nº 1120/2019

Autuado (a): Dams Transportes Eireli - ME

Ref. Impedir a regeneração natural da vegetação em Área de Preservação Permanente (APP).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado por DAMS Transporte EIRELI ME, referente ao Processo Administrativo nº 12227/2019 e Auto de Infração Ambiental nº 1120/2019, lavrado em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), devido à construção de calçada próxima ao rio, impedindo a regeneração natural da vegetação.

DECISÃO

Consta nos autos decisão administrativa posterior determinando a anulação do Auto de Infração Ambiental, considerando a publicação da Lei Municipal nº 4.242/2023, que passou a estabelecer novos parâmetros para APP em área urbana consolidada.

RECURSO

O requerente apresentou recurso administrativo alegando que a exigência de recuperação da faixa de 30 metros vai contra a decisão administrativa já proferida e contra os parâmetros previstos na legislação municipal vigente.

No recurso, solicita o reconhecimento da área como urbana consolidada e a dispensa da recuperação ambiental anteriormente exigida. Subsidiariamente, caso mantida a necessidade de recuperação ambiental, requer que esta seja limitada à faixa de 10 metros, mediante apresentação de PRAD e eventual compensação ambiental.



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CÂMARA TÉCNICA

De forma unânime pelos membros da câmara técnica deste conselho, foi decidido acatar de forma alternativa o item do dispositivo “c” do requerente, autorizando a implantação do PRAD com a recuperação na faixa de 10 metros e em contraprestação pecuniária do restante da área em favor e a ser depositada na conta do Parque Natural Municipal Serra de São Miguel (PNMSSM).

ASSINATURAS:

MARCONDES
RODRIGUES
BORBA:06066700
928

Assinado de forma digital
por MARCONDES
RODRIGUES
BORBA:06066700928
Dados: 2026.07.20
19:56:06 -03'00'

Presidente COMDEMA



Documento assinado digitalmente

FERNANDA MARIA DE FELIX VANHONI
Data: 23/07/2026 15:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro CREA-SC



Documento assinado digitalmente

LUCAS WOLLINGER DA SILVA
Data: 22/07/2026 13:29:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro OAB-SC

Membro SEPLAN

PARECER CÂMARA TÉCNICA CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 001/2025

Processo nº 10393/2025

Autuado (a): Ancieto de Medeiros

Ref. Regularização ambiental

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado por Aniceto de Medeiros, referente ao processo nº 10393/2025, relacionado à regularização ambiental de imóvel localizado na localidade da Encruzilhada, em Biguaçu/SC.

O recurso administrativo apresentado tem como finalidade contestar o parecer técnico emitido no processo ambiental, buscando a revisão da decisão relacionada à existência de um rancho localizado próximo a um curso d'água.

O requerente sustenta que houve equívoco na análise técnica realizada pela fiscalização ambiental, especialmente quanto à delimitação da área efetivamente ocupada e à inclusão indevida de imóvel vizinho na avaliação do processo.

Ressalta-se que não foi localizado o processo completo ou demais documentos referentes ao pedido, sendo este relatório elaborado com base nos documentos encontrados no sistema e apresentados pelo requerente.

DECISÃO

Conforme documentos encontrados no sistema e apresentados pelo requerente, consta o Parecer Técnico Ambiental nº 078/2025, referente ao processo nº 10393/2025.

Segundo o parecer técnico, o imóvel estaria localizado em Área de Preservação Permanente – APP, em razão da proximidade com curso d'água existente no local.

O documento informa ainda que as edificações estariam dentro da faixa de APP prevista na Lei Federal nº 12.651/2012, além de mencionar ampliações realizadas nas construções ao longo dos anos.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RECURSO

O requerente manifesta discordância em relação ao entendimento apresentado no Parecer Técnico Ambiental nº 078/2025, referente ao processo nº 10393/2025.

Afirma que houve erro na análise da área realizada pela fiscalização, alegando que parte das construções consideradas pertence ao imóvel vizinho. Também sustenta que o rancho existente no local foi construído em 2012 e que a construção já estaria consolidada há vários anos.

Ao final, solicita nova análise do caso e o reconhecimento da possibilidade de regularização ambiental da edificação.

PARECER CÂMARA TÉCNICA

De forma unânime pelos membros da câmara técnica deste conselho, foi decidido que o imóvel em questão não possui as características e pré-requisitos básicos para ser enquadrado como constante em Área Urbana Consolidada (AUC) conforme Lei Municipal 4242/2023, devendo então ser considerado o Código Florestal – Lei Federal 12651/2012 e determina o encaminhamento da presente demanda à Fiscalização Ambiental da FAMABI para suas providências de praxe.

ASSINATURAS:

MARCONDES
RODRIGUES
BORBA:06066700928

Assinado de forma digital por
MARCONDES RODRIGUES
BORBA:06066700928
Dados: 2026.07.20 19:44:27
-03'00'

Presidente do COMDEMA



Documento assinado digitalmente
THIAGO MARTINS COELHO
Data: 20/07/2026 19:59:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro OAB-SC (Subseção Biguaçu)

Documento assinado digitalmente
FERNANDA MARIA DE FELIX VANHONI
Data: 23/07/2026 15:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro CREA-SC



Documento assinado digitalmente
LUCAS WOLLINGER DA SILVA
Data: 20/07/2026 19:47:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro SEPLAN



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE